

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

ATO CONVOCATORIO Nº 286/2022

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, informa **Julgamento de Proposta de Menor Preço GLOBAL** visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESPIRITO SANTO**, sob gestão do **INVISA** através de **Contrato N.º 006/2018**, resultando como vencedora a empresa relacionada no quadro de classificação abaixo por ter apresentado a proposta de menor preço Global:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>EMPRESA PROPONENTE</u>	<u>VALOR TOTAL DO LOTE</u>
1º Lugar	MM SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA CNPJ: 45.733.107/0001-87	R\$ 861.732,86 (oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)
2º Lugar	HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICO LTDA CNPJ: 31.211.086/0001-25	R\$ 865.378,01 (oitocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e um centavo)

- A empresa **LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** foi inabilitada conforme parecer jurídico em anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 29 de Abril de 2022.

Bruno Soares Ripardo
DIRETOR GERAL
Instituto Vida e Saúde - INVISA

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 29 DE ABRIL DE 2022

PARECER JURÍDICO

Veio a este Departamento Jurídico para análise e parecer a Cotação de Preço nº. 0286/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob a gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº. 006/2018.

Em despacho anterior verificou a existência de dúvidas quanto o cumprimento do item 7 as alíneas “g”, “h” e “i” do Ato Convocatório, sendo na oportunidade esclarecido e apresentado o que de fato as empresas deveriam encaminhar, a saber:

- 1 – O encaminhamento da anotação de Responsabilidade Técnica de profissional médico responsável pela empresa junto ao CRM/ES;**
- 2 – O encaminhamento de eventual Título de Residência Médica e/ou Especialização do profissional Responsável Técnico;**
- 3 – Declaração da designação do Responsável Técnico pelos serviços da empresa;**

Assim, este Departamento Jurídico opinou pela notificação das empresas proponentes de forma a oportunizar as mesmas, mediante o princípio da economicidade e celeridade o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a documentação correta de forma a atender o item 7 do edital.

Após a notificação das empresa proponentes, as mesmas dentro do prazo legal encaminharam documentação que passa a ser analisada nesta oportunidade:

DA EMPRESA LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS

- 1 – O encaminhamento da anotação de Responsabilidade Técnica de profissional médico responsável pela empresa junto ao CRM/ES;

ATENDEU

- 2 – O encaminhamento de eventual Título de Residência Médica e/ou Especialização do profissional Responsável Técnico;

NÃO ATENDEU – Pois os Títulos de Residência e/ou Especialização Médica não são do Responsável Técnico da empresa, sendo os mesmos de outros profissionais.

3 – Declaração da designação do Responsável Técnico pelos serviços da empresa;

ATENDEU

Na oportunidade a empresa apresentou ainda Certidão do FGTS atualizada.

DA EMPRESA HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS

1 – O encaminhamento da anotação de Responsabilidade Técnica de profissional médico responsável pela empresa junto ao CRM/ES;

ATENDEU

2 – O encaminhamento de eventual Título de Residência Médica e/ou Especialização do profissional Responsável Técnico;

ATENDEU

3 – Declaração da designação do Responsável Técnico pelos serviços da empresa;

ATENDEU

Na oportunidade ficou evidenciado que, de forma a atender o item 7 a empresa proponente procedeu com a alteração de seu Responsável Técnico.

DA EMPRESA MM SOLUÇÕES MÉDICAS

1 – O encaminhamento da anotação de Responsabilidade Técnica de profissional médico responsável pela empresa junto ao CRM/ES;

ATENDEU

2 – O encaminhamento de eventual Título de Residência Médica e/ou Especialização do profissional Responsável Técnico;

ATENDEU

3 – Declaração da designação do Responsável Técnico pelos serviços da empresa;

ATENDEU

Assim, após análise da documentação encaminhada pelas empresas proponentes somos pela **INABILITAÇÃO** da empresa **LIFE SOLUTIONS**

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 27.494.974/0001-25 e pela **HABILITAÇÃO** das empresas **HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 31.211.086/0001-25 e **MM SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 45.733.107/0001-87.

É sob censura o parecer;

Rodrigo Lopes Silva
Supervisor Jurídico